



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1754, DO EXECUTIVO
Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ÚNICA
VOTAÇÃO

Data	Resultado
29/05/2001	APROV. UNAN.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U.	22/05/01 APROV. 7X3
Vistas:	
Outros:	

processo Nº 069/2001 Data: 21 / 05 / 2001.

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A FIRMAR CONVÊNIO
COM A PORTOCRED.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 070

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1754, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,
inciso I, letra "F", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1754, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1754, do Executivo, às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de maio de 2001.

Ver.ª Gladis Maria M. Menezes
1.ª Secretária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 21 de maio de 2001

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Butiá, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio com a PORTOCRED, visando operacionalizar o Programa de Crédito Pessoal aos Servidores Públicos Municipais e Cargos de Confiança.

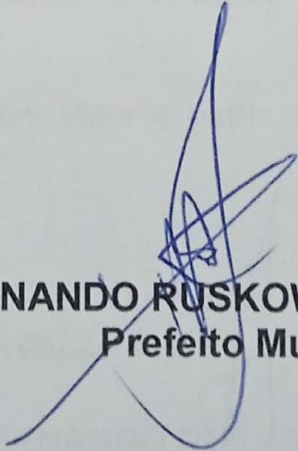
Senhores Vereadores, a Administração Municipal tem constatado que os Servidores Municipais e os detentores de Cargos de Confiança, por vezes tem enfrentado dificuldades no acesso ao crédito disponibilizado pela rede bancária.

Considerando o exposto, a Prefeitura Municipal assume a responsabilidade de realizar a cobrança dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento limitando o comprometimento financeiro do servidor ou cargo comissionado em 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

A aprovação do Projeto de Lei em tela irá beneficiar os servidores, pois trata-se de um programa de crédito pessoal com acesso mais fácil, com juros menores e desconto diretamente na folha de pagamento.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

PROJETO DE LEI Nº 1754

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BUTIÁ A FIRMAR CONVÊNIO
COM A PORTOCRED.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá autorizado a firmar Convênio com a PORTOCRED, visando operacionalizar o Programa de Crédito Pessoal aos servidores Públicos Municipais.

§ 1º - O limite do comprometimento financeiro do servidor ou aquele que estiver investindo em cargo comissionado, será de no máximo de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

§ 2º - Caso a Administração disponibilize adiantamento a seus servidores, será procedido o débito do financiamento de imediato nesta parcela, liberando-se o saldo remanescente.

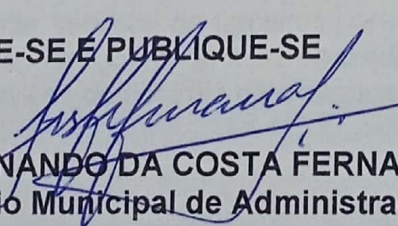
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21/05/2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

n


FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CAPÍTULO I
PREÂMBULO E PARTES**

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público interino, com sede na Rua do Comércio, 566 em Butiá/RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro,, residente e domiciliado a rua, nº, em/RS, adiante denominado simplesmente PREFEITURA.

CREDENCE PRIVATE BANK LTDA., inscrita no CGC/MF, sob nº 03.896.372/0001-36, com sede em São Jerônimo/RS, na rua Ramiro Barcelos, nº 1123, representada por seus sócios, ANGELA DE SOUZA QUADROS, professora, portadora de Cédula de Identidade nº 9019147256, expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob nº 320.710.860./15, residente e domiciliado em São Jerônimo/RS, na rua Ramiro Barcelos, nº 1075, e ADEMIR BASTIÃO SARAIVA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador de Cédula de Identidade nº 1037419081, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC 496.197.800/00, residente e domiciliado à rua prof. Jair Silva, nº 226, em São Jerônimo/RS, adiante denominada simplesmente CREDENCE.

PORTOCRED S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira com sede em Porto Alegre/RS, na rua dos Andradas, nº 1001, 14º andar, inscrita no CGC/MF nº 01.800.019/0001-85, neste ato, representada por seus diretores, Igor Nimo Masloff e João Batista Urrutia Jung, adiante denominada simplesmente PORTOCRED.

CONSIDERANDO, que o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, através de sua Administração tem constatado que seus Servidores municipais, e os detentores de Cargos de Confiança, por vezes têm enfrentado dificuldades no acesso ao crédito disponibilizado pela rede bancária.

CONSIDERANDO, que a atual administração obteve autorização legislativa para celebrar o presente CONVÊNIO, com a motivação devidamente exposta naquele projeto, e, sobretudo com a anuência do Sindicato dos Municipários, com a lei nº

CONSIDERANDO, que a INTERVENIENTE declara possuir competência, adequadas instalações, equipamentos, pessoal qualificado e os requisitos técnicos, bem como tem interesse no negócio jurídico regulado neste instrumento;

CONSIDERANDO, a autorização legal que a PORTOCRED possui para contratar serviços de terceiros para encaminhamento de pedidos de financiamento, prestação de serviços de análise de crédito e cadastro e execução de cobrança amigável outros serviços de controle de contratos de crédito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

RESOLVEM, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, livres de quaisquer constrangimento ou vícios de vontade, ajustar contrato de prestação de serviços a ser regido pelas cláusulas e condições adiante fixadas.

**CAPÍTULO II
OBJETO**

Cláusula PRIMEIRA – a INTERVENIENTE assume a obrigação de prestar os serviços para encaminhamento de pedidos de crédito, prestação de análise de crédito e cadastro e execução de cobrança amigável e outros serviços de controle de contratos de crédito que venham a ser realizados pela PORTOCRED aos funcionários da PREFEITURA, ou a qualquer servidor público cujo desconto possa ser efetuado por seu intermédio.

Parágrafo Único - a INTERVENIENTE atuará nas operações de crédito celebradas com o Município, com inteira exclusividade. Não concordando desde logo o Município, que a PORTOCRED venha a substituir a INTERVENIENTE, a menos que se configurem justa causa para a destituição desta última.

**CAPÍTULO III
EXAME E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CRÉDITO**

Cláusula SEGUNDA – a INTERVENIENTE efetuará, na conformidade das instruções da PORTOCRED, (1) a prévia seleção de sua clientela, (2) a coleta dos dados cadastrais dos candidatos a crédito, (3) a análise da capacidade dos candidatos pela apreciação de suas condições cadastrais e pelo exame de comprovantes de rendimentos e dos documentos exibidos, responsabilizando-se pela veracidade das informações colhidas e fornecidas, bem como pela autenticidade das assinaturas.

Cláusula TERCEIRA – a PORTOCRED se reserva no direito de indeferir qualquer financiamento que não atenda os requisitos retro mencionados ou qualquer outro que venha a ser exigido, bem como de auditar as informações a serem prestadas.

Cláusula QUARTA – as propostas de crédito, os contratos de crédito e toda e qualquer documentação exigida devidamente assinada, serão encaminhadas pela INTERVENIENTE a PORTOCRED.

Cláusula QUINTA – o exame das propostas de crédito será feito no prazo de 48 horas após o recebimento, paga no dia útil seguinte, podendo esse prazo variar em razão de diferentes praças e de acordo com as diferentes condições dos créditos.

Cláusula SEXTA – a PORTOCRED se reserva direito de não aceitar propostas de crédito que não venham a preencher os requisitos cadastrais por ela especificados.

Cláusula SÉTIMA – os recursos provenientes dos mútuos concedidos, serão liberados pela PORTOCRED diretamente aos mutuários.

Cláusula OITAVA – à INTERVENIENTE e à PREFEITURA é expressamente vedado efetuar adiantamentos aos mutuários, por conta de recursos a serem liberados pela PORTOCRED; emitir a seu favor quaisquer carnês ou títulos de crédito relativamente aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

mútuos concedidos pela PORTOCRED; cobrar dos mutuários qualquer custo relacionado com os serviços de que trata este contrato; subcontratar com terceiros quaisquer dos serviços pactuados.

Cláusula NONA – a PREFEITURA assume a responsabilidade de realizar a cobrança diretamente dos mutuários mediante desconto em folha de pagamento, cuja inserção deverá ser diária, ou outro método a ser ajustado entre as partes, de acordo com as instruções da PORTOCRED e/ou CREDENCE, comprometendo-se a empenhar todos os esforços no sentido de cobrar dos mutuários os ônus pertinentes quando houver pagamento de prestações em atraso, sendo que as prestações com atraso superior a 30 (trinta) dias deverão ser informadas a PORTOCRED, para que seja liberado sobre o procedimento de sua cobrança.

Parágrafo Único - em caso de Rescisão ou Demissão do Servidor, o saldo remanescente do empréstimo, na data do evento, será debitado *in totum*, no último salário devido, e se ainda não for suficiente para cobrir o débito, o mesmo será deduzido das verbas rescisórias, excluindo o percentual previsto na Lei Municipal nº

Cláusula DÉCIMA – a INTERVENIENTE e o Município deverão efetuar as prestações de contas a PORTOCRED, sempre que a mesma solicitar, prestando todas as informações a respeito dos créditos concedidos e dos mutuários.

Parágrafo Primeiro – o Município deverá remeter a PORTOCRED, até 24 (vinte e quatro) horas após o desconto em folha de pagamento, todas as quantias recebidas dos mutuários, a qualquer título, estando ciente de que poderá receber abatimento no caso de pagamento antes desse dia.

Parágrafo Segundo – o Município receberá os valores das prestações dos mútuos na condição de depositário fiel na forma dos artigos 1266 e 1287, assumindo as consequências civis e criminais daí decorrentes.

CAPÍTULO IV DO PREÇO

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – a remuneração do Município e da INTERVENIENTE pelos serviços prestados em decorrência do presente CONVÊNIO, serão ajustadas posteriormente, uma vez que o serviço prestado tem por fim beneficiar os funcionários.

CAPÍTULO V PRAZO E RESCISÃO

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – este contrato vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – a parte que desejar dar por findo o presente contrato deverá pré-avisar a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – a não concessão do pré-aviso estipulada no parágrafo primeiro supra obrigará a parte infratora a indenizar à outra pelas perdas e danos causados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Parágrafo Terceiro – em caso de renúncia do contrato, as partes obrigam-se a fielmente cumpri-lo no que se refere às obrigações contratadas e ainda não adimplidas.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – na eventualidade de rescisão do presente CONVÊNIO, permanecerão em vigor até a efetiva liquidação de todos os contratos firmados e decorrentes deste, bem como não se interromperão os pagamentos das prestações, permanecendo a CONVENIADA obrigada ao cumprimento de todas as suas responsabilidades decorrentes deste CONVÊNIO.

**CAPÍTULO VI
PENALIDADES**

Cláusula DÉCIMA QUARTA – o descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ensejará a parte prejudicada a dar por rescindido este contrato, independentemente de qualquer pré-aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula DÉCIMA QUINTA – este contrato obriga as partes signatárias e seus sucessores a qualquer título, sendo expressamente vedada a transferência e/ou cessão das obrigações assumidas, sem que para tanto, haja prévio e expreso consentimento da outra.

Cláusula DÉCIMA SEXTA – para solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, as partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, justas e contratadas, firmam este em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com 02 (duas) estemunhas.

Butiá, de _____ de 2001.

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

PORTOCRED S/A

CREDENCE PRIVATE BANK LTDA.

ESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 069/2001

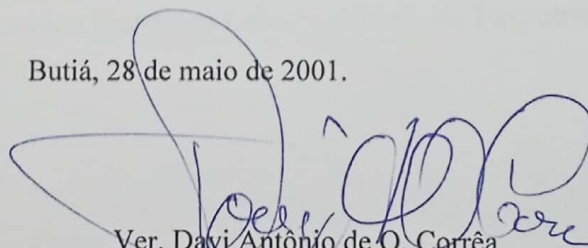
Parecer n.º:

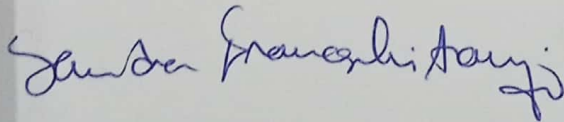
Data: 28/05/2001

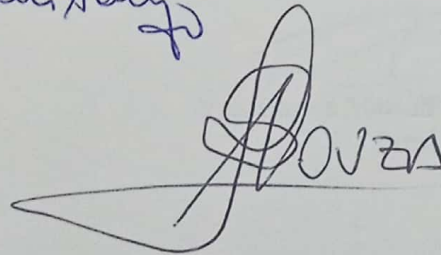
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1754.

O Projeto de Lei em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 28 de maio de 2001.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 059

PROJETO DE LEI N.º 1754
De: 21 de maio de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1754, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 29 de maio de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente